



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Imperatriz

LEI Nº 723/93

ALTERA ARTIGOS DAS LEIS Nº 682/92, ' 221/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) - A Política Fiscal e Tributária como tal ' definida na Lei nº 682/92, sofrerá para o exercício financeiro de ' 1.994 e subsequentes as seguintes modificações:

§ 1º) - O Artigo 17 passa a vigor com a seguinte re dação:

Artigo 17 - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 1.994 e subsequentes, será pago de uma só vez, em cota única, ou em 03 (três) parcelas, mensais e consecuti-vas.

§ 2º) - O Artigo 19 passa a vigor com a seguinte re dação:

Artigo 19 - Fica isento do Imposto Predial ' e Territorial Urbano, desde que observado o disposto no Artigo 146 ' deste Código, o imóvel:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V - Pertencente a Servidor Público Municipal, ' Estadual, Federal ou Autárquico, viúva, filho menor ou inválido deste, desde que possua um só imóvel e nele resida;

VI -...

VII -...

VIII -...

IX -...

X -...



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Imperatriz

XI - Pertencente a Aposentado urbano com renda até três salários mínimos e desde que possua um só imóvel e nele resida;

XII - Pertencente a portadores de AIDS e hanseníase;

XIII - Pertencente a portadores de invalidez temporária (enconstado no Instituto de Previdência) por mais de um ano, enquanto esta perdurar;

XIV - Pertencente a pensionista com renda de até três salários mínimos;

XV - Templos de qualquer natureza;

XVI - Casas de até 60 m<sup>2</sup>;

§ 3º) - O Art. 57 passa a ter seguinte redação:

Art. 57 - A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis será o constante da Tabela do Anexo XIV da Lei nº 682/92, permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

### ANEXO XIV

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

PADRÃO DO LOGRADOURO	ALÍQUOTA SOBRE A URPI
"A"	3,0%
"B"	2,5%
"C"	2,0%
"D"	1,5%
"E"	0,7%
"F"	1,0%

§ 4º) - O Anexo I passa a vigorar com a seguinte classificação:





ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Imperatriz

A N E X O I

PADRÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

---

"A"

---

CENTRO - JUÇARA - TRÊS PODERES - RODOVIÁRIA - ENTRONCAMENTO - MERCADINHO - PARQUE DA LAGOA

---

"B"

---

NOVA IMPERATRIZ - BEIRA-RIO - JARDIM SÃO LUIS - BACURI - UNIÃO

---

"C"

---

VILA LOBÃO - CHAPARRAL - BOCA DA MATA - SANTA RITA - BURITI - CRISTO REI - VEREDA TROPICAL - JARDIM IMPERATRIZ - VILA MILITAR - SUPER QUADRA 602 - MARANHÃO NOVO

---

"D"

---

SÃO JOSÉ - SANTA INÊS - VIVENDA DOS PÁSSAROS - SAMAMBAIA - INDEPENDÊNCIA - TROPICAL - VILA IPIRANGA - VILA NOVA - SÃO SALVADOR - CAEMA - PARQUE ANHANGUERA - SÃO JOSÉ DO EGITO - JARDIM ELDORADO - VILA CVRD - BRASIL NOVO - LAR DAS PALMEIRAS

---

"E"

---

VILINHA - PARQUE ALVORADA - PARQUE ALVORADA II - VILA DAVI - VILA PIQUENE - PARQUE SANTA LÚCIA - SANHARÓ - 05 ESTRELAS - PARQUE DAS PALMEIRAS - VILA REDENÇÃO I E II - PARQUE AMAZONAS - VILA JOÃO CASTELO - VILA CAFETEIRA - ESMERALDA - CALIFÓRNIA - CAMBURIU - NOVO HORIZONTE - JARDIM VITÓRIA - P. POMARES - VILA SANTA LUZIA - OURO VERDE - MATA VERDE - IMIGRANTES - VILA MACEDO - NOVA VITÓRIA - VILA SANTA LÚCIA - PLANALTO - VILA CHICO DO RÁDIO - JARDIM AMÉRICA - EUROPA - JARDIM DA LAGOA

---



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Imperatriz

"F"

SETOR INDUSTRIAL - CÔCO GRANDE - LAGOA VERDE - JARDIM DAS ROSAS - EXPOSIÇÃO - LOTEAMENTO DE CHÁCARA - BANANAL - CAMAÇARI - RIBEIRÃOZINHO

§ 5º) - A Tabela de Cobrança de Titulação prevista no Artigo 3º da Lei nº 221/79, passa a vigor com a seguinte discriminação:

ANEXO XV (Lei nº 221/79 - Artigo 3º)  
TABELA PARA COBRANÇA DE TITULAÇÃO

PADRÃO DO LOGRADOURO	ALÍQUOTA
"A"	10,0%
"B"	09,0%
"C"	08,0%
"D"	07,0%
"E"	06,0%
"F"	05,0%

§ 6º) - O Artigo 221 da Lei nº 282/92 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 221 - O Valor da "U.R.F.I.", que servirá de cálculo aos tributos e penalidades, é correspondente a 10 (dez) Unidade de Referência Fiscal, ou coeficiente fiscal-monetário que venha a ser adotado pela legislação federal em sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passa a vigor como § 1º.

§ 2º) - No ato do recebimento dos Tributos Municipais vincendos pela rede bancária credenciada para tal fim, a Secretaria Municipal de Fazenda orientará que o valor da URFI dentro do prazo de vencimento para pagamento será o da URFI de 31 de dezembro do ano





ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Imperatriz

anterior.


§ 3º) - Após o prazo de vencimento para quaisquer tributos municipais devidos e vencidos, inclusive para cobrança da dívida ativa, os valores serão calculados pela "URFI" do dia do pagamento.

§ 4º) - Excetua-se desta regra os valores referentes ao ITBI, que serão cobrados pela URFI do dia do pagamento.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1.993.

Câmara Municipal de Imperatriz

  
Dr. Milton Lopes do Nascimento  
PRESIDENTE